



IV TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024.

O CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã/ES-Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, com sede na Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, representada por ALESSANDER CALAZANS DAL'COL, Engenheiro Civil, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo CONDOESTE N.º 0176/2023 que regerá as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o disposto no pedido de replanilhamento de acréscimo de serviços protocolado pela Contratada, contendo planilhas individualizadas por estação de transbordo de resíduos sólidos com dados e valores dos pedidos realizados;

CONSIDERANDO o teor da manifestação jurídica exarada no processo opinando pela possibilidade de concessão do replanilhamento de acréscimo pleiteado pela contratada;

CONSIDERANDO a manifestação da gerenciadora responsável pelo acompanhamento da execução da obra individualizada por estação de transbordo de resíduos sólidos e com manifestação final conjunta dos pedidos realizados pela Contratada, opinando pelo deferimento da solicitação protocolada, como sendo acréscimos necessários aos serviços planilhados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** Fica acordado a concessão do REPLANILHAMENTO - ACRÉSCIMO aos serviços necessários a execução das obras de implantação de 04 (quatro) estações de transbordo (ET ALTO RIO NOVO/ET COLATINA/ET ITARANA/ET LARANJA DA TERRA, incluindo interseções viárias e acessos internos, os quais constam de planilhas de acréscimo juntadas ao Processo Administrativo N.º 176/2023, que passam a integrar o presente termo aditivo independente de transcrição.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

**Telefone: (27) 3044-4092.** CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



**1.2.** Ficam alteradas as planilhas orçamentárias que integram o Contrato de Prestação de Serviços CONDOESTE N.º 010/2024, passando a vigor com novos quantitativos e valores de serviços conforme dispostos nas planilhas de replanejamento descritas no item anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** Em virtude da concessão do REPLANILHAMENTO-ACRÉSCIMO, contante da cláusula anterior, fica crescido para a execução das etapas das obras, o valor de R\$ 1.521.241,61 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), alterando-se o valor constante do item 3.1 do contrato firmado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 09 de março de 2026.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã

**ALESSANDER CALAZANS DAL'COL**

Sócio Administrador

EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025

**Contratante:** Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.

**Contratada:** YASSER SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 58.660.342/0001-18.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de março de 2026 a 11 de março de 2027.

**Valor:** Os valores dos serviços e procedimentos a serem executados, conforme foi estabelecido na Cláusula Terceira do instrumento contratual, serão pagos de acordo com a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pedra Azul - TVSPS, vigente.

**Ratificação:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 11 de março de 2026

**Luciano Roncetti Pimenta - Presidente**  
**Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana**  
**- CIM PEDRA AZUL**  
**Contratante**

**Isabella Leite Franca**  
**Yasser Serviços Em Saúde Ltda**  
**Contratada**

**Protocolo 1745257**

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

### Aditivo

#### IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024:

O CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã/ES-Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, com sede na Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, representada por ALESSANDER CALAZANS DAL'COL, Engenheiro Civil, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo CONDOESTE N.º 0176/2023 que regerá as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o disposto no pedido de replanilhamento de acréscimo de serviços protocolado pela Contratada, contendo planilhas individualizadas por estação de transbordo de resíduos sólidos com

dados e valores dos pedidos realizados; CONSIDERANDO o teor da manifestação jurídica exarada no processo opinando pela possibilidade de concessão do replanilhamento de acréscimo pleiteado pela contratada; CONSIDERANDO a manifestação da gerenciadora responsável pelo acompanhamento da execução da obra individualizada por estação de transbordo de resíduos sólidos e com manifestação final conjunta dos pedidos realizados pela Contratada, opinando pelo deferimento da solicitação protocolada, como sendo acréscimos necessários aos serviços planilhados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica acordado a concessão do REPLANILHAMENTO - ACRÉSCIMO aos serviços necessários a execução das obras de implantação de 04 (quatro) estações de transbordo (ET ALTO RIO NOVO/ET COLATINA/ET ITARANA/ET LARANJA DA TERRA, incluindo interseções viárias e acessos internos, os quais constam de planilhas de acréscimo juntadas ao Processo Administrativo N.º 176/2023, que passam a integrar o presente termo aditivo independente de transcrição.

1.2. Ficam alteradas as planilhas orçamentárias que integram o Contrato de Prestação de Serviços CONDOESTE N.º 010/2024, passando a vigor com novos quantitativos e valores de serviços conforme dispostos nas planilhas de replanilhamento descritas no item anterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Em virtude da concessão do REPLANILHAMENTO-ACRÉSCIMO, contante da cláusula anterior, fica crescido para a execução das etapas das obras, o valor de R\$ 1.521.241,61 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), alterando-se o valor constante do item 3.1 do contrato firmado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 09 de março de 2026.

#### V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024.

O CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã/ES-Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, com sede na Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, representada por ALESSANDER CALAZANS DAL'COL, Engenheiro Civil, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo CONDOESTE N.º 0176/2023 que regerá as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o disposto no pedido de

replanilhamento de decréscimos de serviços protocolado pela Contratada, contendo planilhas individualizadas por estação de transbordo de resíduos sólidos com dados e valores dos pedidos realizados;

CONSIDERANDO o teor da manifestação jurídica exarada no processo, opinando pela possibilidade de concessão do replanilhamento de decréscimo pleiteado pela contratada;

CONSIDERANDO a manifestação da gerenciadora responsável pelo acompanhamento da execução da obra individualizada por estação de transbordo de resíduos sólidos e com manifestação final conjunta dos pedidos realizados pela Contratada, opinando pelo deferimento da solicitação protocolada, como sendo decréscimos necessários aos serviços planilhados.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica acordado a concessão do REPLANILHAMENTO - DECRÉSCIMO aos serviços necessários a execução das obras de implantação de 04 (quatro) estações de transbordo (ET ALTO RIO NOVO/ET COLATINA/ET ITARANA/ET LARANJA DA TERRA, incluindo interseções viárias e acessos internos, os quais constam de planilhas de decréscimo juntadas ao Processo Administrativo N.º 176/2023, que passam a integrar o presente termo aditivo independente de transcrição.

1.2. Ficam alteradas as planilhas orçamentárias que integram o Contrato de Prestação de Serviços CONDOESTE N.º 010/2024, passando a vigor com novos quantitativos e valores de serviços conforme disposto nas planilhas de replanilhamento descritas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Em virtude da concessão do REPLANILHAMENTO-DECRÉSCIMO, contante da cláusula anterior, fica crescido para a execução das etapas das obras, o valor de R\$ 139.500,33 (cento e trinta e nove mil, quinhentos reais e trinta e três centavos), alterando-se o valor constante do item 3.1 do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 09 de março de 2026.

**Protocolo 1745715**

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - IPASMA**

**Portaria**

**IPASMA** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES  
CNPJ: 36.351.872/0001-41

**PORTARIA NÚMERO 006/2026**

O **Diretor Presidente do IPASMA** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Município de Mantenópolis - ES, no uso de suas atribuições legais e institucionais

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Servidor **GILSON RODRIGUES FILHO** - matrícula número 000136, ocupante do cargo de **ajudante de serviço público**, do quadro de carreira, **APOSENTADORIA ESPECIAL- VIA JUDICIAL** com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao seu tempo de contribuição, em conformidade com a **Lei Municipal número 792/99**, artigo 185, inciso III, alínea "a"; e **Lei número 1.078/2006**, artigo 2º, § 1º, inciso I, alínea "b e c", e art. 40 § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88. Com art. 40, § 1º, § 3º, § 4, inciso III, § 17 da Constituição Federal/88, Súmula Vinculante nº 33 do STF, art. 57da Lei 8.213/91 e art. 2º, § 1º, inciso I, alínea "e" da Lei Municipal n.º 1.078/2006.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor em 11/05/2018.

**Artigo 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis - ES, 11 de março de 2026.

**JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA**  
**Diretor-Presidente do IPASMA**

**Protocolo 1745336**

**Consórcio Público PRODORTE**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

"NOMEIAO SERVIDOR DE CARGO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIO"

Sr. **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, presidente do Consórcio Público Prodnorte, no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso X do artigo 44 do Estatuto do CONSÓRCIO PRODORTE, combinado com artigo 499 da CLT.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA LOURENÇO**, CPF xxx.619.187-xx, Advogado, para as funções jurídica deste consórcio, na forma de celetista, em designação temporária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Presidente**  
**Consórcio Prodnorte**

**Protocolo 1744790**